

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23-0816-009-SEMED**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2023-SEMED**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2023-SEMED**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.553.049/0001-90, representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e, de outro lado a firma **R G C DE PINHO LTDA**, CNPJ: 17.236.195/0001-76, com sede na Rua Manoel Umbuzeiro nº 2115 – Centro, Altamira (PA), Telefone: (93) 99118-2101, neste ato representada pelo Sr. **ROMULO GUSTAVO CARNEIRO DE PINHO**, domiciliado na Rua Manoel Umbuzeiro nº 2115 – Centro, Altamira (PA) portador do RG: 5376385 PC/PA, CPF: 830.251.542.68, E-mail: romulo.pinho@gmail.com, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletronico nº 015/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Refere-se à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                    | MODELO | MARCA | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----|-----|----------------|--------------|
| 5    | CABO DE MICROFONE XLR (F) P/ XLR (M) 10 METROS                                               | MXT    | MXT   | UND | 20  | R\$ 57,40      | R\$ 1.148,00 |
| 9    | CARTÃO DE MEMORIA 16GB MICRO SD ULTRA CLASSE 10                                              | MULTI  | MULTI | UND | 10  | R\$ 18,40      | R\$ 184,00   |
| 11   | CARTÃO DE MEMÓRIA 8GB MICRO SD ULTRA CLASSE 10                                               | MULTI  | MULTI | UND | 10  | R\$ 13,00      | R\$ 130,00   |
| 17   | CARTUCHO DE TINTA T1 402 140, COR AZUL - ORIGINAL                                            | HP     | HP    | UND | 10  | R\$ 30,00      | R\$ 300,00   |
| 22   | CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGN JET T120 Nº. 711 CYAN 29 ML- NOVO RECARREGÁVEL - ORIGINAL | HP     | HP    | UND | 10  | R\$ 25,90      | R\$ 259,00   |
| 27   | CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP Nº. 122 PRETO – NOVO RECARREGÁVEL - ORIGINAL                     | HP     | HP    | UND | 10  | R\$ 59,00      | R\$ 590,00   |
| 28   | CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP Nº. 21 - NOVO RECARREGÁVEL - ORIGINAL                            | HP     | HP    | UND | 10  | R\$ 99,00      | R\$ 990,00   |
| 40   | CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP Nº. 901 COLORIDO – NOVO RECARREGÁVEL - ORIGINAL                  | HP     | HP    | UND | 10  | R\$ 128,50     | R\$ 1.285,00 |
| 51   | CARTUCHO PARA IMPRESSORA TINTA ALTA DEFINIÇÃO: COR PRETA T140120 (945 PGS). - ORIGINAL       | EPSON  | EPSON | UND | 10  | R\$ 61,90      | R\$ 619,00   |
| 64   | SWITCH DE MESA 16 PORTAS 10/100MBPS - INTERFACE 16                                           | MULTI  | MULTI | UND | 20  | R\$ 120,00     | R\$ 2.400,00 |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |         |     |    |            |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----|----|------------|--------------|
|    | PORTAS DE 10/100MBPS AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX QUANTIDADE DE VENTONHAS: SEM COOLER TRAVA DE SEGURANÇA FÍSICA: NO CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO: 3.1W (220V/50HZ) FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 100~240VAC, 50/60HZ TABELA DE ENDEREÇAMENTO MAC: 2K CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 3.23 W (220V/50HZ) DISSIPACÃO DE CALOR MÁXIMA: 11.01 BTU/H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |         |     |    |            |              |
| 66 | SWITCH DE MESA / RACK 24 PORTAS 10/100MBPS - PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X INTERFACE - 24 PORTAS RJ45 DE AUTO-NEGOCIAÇÃO 10/100MBPS (AUTO MDI / MDIX) MÍDIA DE REDE 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M) 100BASE-TX: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E (MÁXIMO 100M) QUANTIDADE DE VENTONHAS SEM COOLER FONTE DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE ENERGIA EXTERNO (SAÍDA: 9VDC/0.6A) CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO: 3.19W (220V/50HZ) DIMENSÕES (L X C X A) 11.6*7.1*1.7POL. (294*180*44 MM) MONTAGEM RACK MOUNTABLE MAX POWER CONSUMPTION 3.19W(220V/50HZ) MAX HEAT DISSIPATION 10.88BTU/H DESEMPENHO CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO - 4.8GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES - 3.57MPPS TABELA DE ENDEREÇOS MAC - 8K BUFFER DE MEMÓRIA 2MB TECNOLOGIA GREEN TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS EFICIENTES E INOVADORAS ECONOMIZAM ATÉ 75% DE ENERGIA MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA STORE-AND-FORWARD OUTROS CERTIFICAÇÃO - FCC, CE, ROHS CONTEÚDO DO PACOTE - TL-SF1024D CABO DE ALIMENTAÇÃO GUIA DO USUÁRIO KIT DE MONTAGEM EM RACK PEZINHO DE BORRACHA AMBIENTE - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 ? ~ 40 ? (32 ? ~ 104 ?) | TP-LINK | TP-LINK | UND | 20 | R\$ 427,40 | R\$ 8.548,00 |



|                    |                                                                                                                                                               |           |           |     |    |            |                      |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----|----|------------|----------------------|
|                    | TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 ? ~ 70 ? (-40 °F ~ 158 ?) UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO |           |           |     |    |            |                      |
| 109                | TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO M PF M 176N (130 - AMARELO) - ORIGINAL                                                                                    | HP        | HP        | UND | 10 | R\$ 129,80 | R\$ 1.298,00         |
| 110                | TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO M PF M 176N (130 - AZUL) - ORIGINAL                                                                                       | HP        | HP        | UND | 10 | R\$ 129,80 | R\$ 1.298,00         |
| 111                | TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO M PF M 176N (130 - MAGENTA) - ORIGINAL                                                                                    | HP        | HP        | UND | 10 | R\$ 129,80 | R\$ 1.298,00         |
| 113                | TONER RENDIMENTO PADRÃO PARA ATÉ 3.000 PÁGINAS (RENDIMENTO COM 5% DE COBERTURA DE ACORDO COM A ISO/IEC 19752). TN-3332, - COMPATIVEL                          | EVOLUT    | EVOLUT    | UND | 10 | R\$ 44,90  | R\$ 449,00           |
| 114                | TONER TN 650 COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER, - COMPATIVEL                                                                                                 | EVOLUT    | EVOLUT    | UND | 30 | R\$ 37,80  | R\$ 1.134,00         |
| 139                | MONITOR LED 19" POLEGADAS                                                                                                                                     | GOLDONTEC | GOLDONTEC | UND | 10 | R\$ 429,90 | R\$ 4.299,00         |
| 156                | CARTUCHO DE TINTA HP 662 CZ104AB TRICOLOR 2 ML - ORIGINAL                                                                                                     | HP        | HP        | UND | 5  | R\$ 49,00  | R\$ 245,00           |
| 170                | TONNER DCP 8152 DN - ORIGINAL                                                                                                                                 | BROTHER   | BROTHER   | UND | 20 | R\$ 148,00 | R\$ 2.960,00         |
| 172                | CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 7460 DN - ORIGINAL                                                                                                                | BROTHER   | BROTHER   | UND | 5  | R\$ 239,00 | R\$ 1.195,00         |
| 174                | CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 7065 DN - ORIGINAL                                                                                                                | BROTHER   | BROTHER   | UND | 25 | R\$ 135,00 | R\$ 3.375,00         |
| 175                | CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 8157 DN - ORIGINAL                                                                                                                | BROTHER   | BROTHER   | UND | 10 | R\$ 135,00 | R\$ 1.350,00         |
| 197                | PILHA RECARREGAVEL AAA 900MAH CARTELA COM 2 UNIDADES                                                                                                          | SONY      | SONY      | UND | 54 | R\$ 9,20   | R\$ 496,80           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                               |           |           |     |    |            | <b>R\$ 35.850,80</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 35.850,80 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preço nº 035/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.



## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até dia 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1301002/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**Órgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação**



**12 365 0006 1.118 – Manutenção da Creche Irene Rech – Castelo Dos Sonhos**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**04 126 0006 2.028 – Aquisição e Manutenção de Software de Dados**

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 00 00 – Recursos não vinculados de impostos

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 122 0006 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 122 0006 2.030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**12 122 0006 2.032 – Manutenção de Projetos Educacionais/Intersectoriais Creche ao 9º ano**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**12 122 0006 2.034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creche ao 9º ano**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 122 0012 2.035 – Programa e Desenvolvimento da Educação Especial e Psicossocial**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 99 00 00 – Outros Recursos Vinculados á Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**12 128 0020 2.041 – Desenvolvimento Educacional Distrito Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**12 131 0006 2.042 – Divulgação das Ações da SEMED**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0007 2.046 – Manutenção das Escolas Indígenas**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0009 2.050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo**



**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**12 361 0009 2.051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0011 2.052 – Manutenção do Salário-Educação**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 50 00 00 – Transferência do Salário-Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 50 00 00 – Transferência do Salário-Educação

**12 361 0012 2.058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 367 0020 2.072 – Manutenção do Programa de Educação Inclusiva**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**12 361 0006 2.278 – Aquisição Materiais p/ Manutenção das EMEIF's, EMEF's, Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**Órgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica**

**12 361 0022 2.075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 40 00 00- Transferências do Fundeb- Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

**12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

**44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

**12 351 0018 2.296 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**



15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF  
15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1 - A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2 - Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**3 – Os pagamentos** serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1 - O objeto** do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**2 - Os preços** ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**3 - O preço** ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**4 - A contratada** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**a) A contratada**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b) A comprovação** será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c) Junto com o requerimento**, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d) A administração**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1** - Advertência;

**1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

**2.5** - Cometer fraude fiscal;

**2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**2.9** - Apresentar documentação falsa.

**3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.



5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2023, Ata de Registro de Preço nº 035/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo - Secretária Municipal de Educação de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. PABLO ITALO LIMA AVELAR, inscrito no CPF nº 002.510.312-17, Matrícula nº 1790019-5, nomeado através da portaria nº 089/2023-SEMED, do dia 10 de agosto de 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das

partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - PA, em 16 de agosto de 2023.

---

**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**R G C DE PINHO LTDA**  
CNPJ: 17.236.195/0001-76  
**ROMULO GUSTAVO CARNEIRO DE PINHO**  
CPF: 830.251.542.68  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

